

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 37 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 37.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Subseção, entende-se por condição mais favorável aquela estabelecida no contrato de aprendizagem ou em instrumento coletivo de trabalho ou em piso regional.

§ 2º Aplicam-se aos contratos de aprendizagem os pisos salariais regionais.”

JUSTIFICAÇÃO

Temos observado que algumas legislações estaduais não contemplam os aprendizes em sua regulamentação. Assim, a nossa emenda visa a estender, quando houver, o piso salarial regional aos aprendizes. Ressalte-se que o custo de vida afeta igualmente os trabalhadores aprendizes, não se justificando a sua exclusão da aplicação desse piso.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214338340400>

